**LEI MUNICIPAL N°3371 DE 01 DE MARÇO DE 2012**

“Desobriga o cidadão obeso a transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo”.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são coferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Artigo 1°**- Ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano, os cidadãos obesos mórbidos.

**Parágrafo único –** Os portadores de obesidade mórbida deverão entrar pela porta de traz, pagar passagem e permanecer na parte traseira do ônibus.

**Artigo 2°**- São Considerados obesos mórbidos todos aqueles que possuírem declaração médica.

**Artigo 3°**- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 4°**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Santa Bárbara D’Oeste, 01 de março de 2012

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**